

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE – DEAS/SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto à instrução de processo referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER DEMANDA DA SESMA NO EVENTO DE APRESENTAÇÃO DOS NOVOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MEDICOS, QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA FAMILIA MAIS SAUDAVEL.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 1929/2024, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER DEMANDA DA SESMA NO EVENTO DE APRESENTAÇÃO DOS NOVOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MEDICOS, QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA FAMILIA MAIS SAUDAVEL.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo



único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER DEMANDA DA SESMA NO EVENTO DE APRESENTAÇÃO DOS NOVOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MEDICOS, QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA FAMILIA MAIS SAUDAVEL, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Lei nº 14.133/2021

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

5- DA ANÁLISE:

O DEPARTAMENTO DE AÇÕES AM SAÚDE solicitou mediante os termos do Documento de Formalização da Demanda - DFD a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER DEMANDA DA SESMA NO EVENTO DE APRESENTAÇÃO DOS NOVOS AGENTES COMUNITARIOS



DE SAÚDE E DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MEDICOS, QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA FAMILIA MAIS SAUDAVEL.

Para instrução da competente análise, destacamos que foram juntados nos autos: Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Justificativa da Contratação; Mapa de Risco Despacho do Secretário, Pesquisa Mercadológica, Propostas das empresas, Despacho e Certidão do Departamento Administrativo e Financeiro – DEAD, certificando que o processo tramitará em meio físico e atestando que esta Secretaria ainda não possui Central de Compras e/ou servidores designados para tal finalidade e com vistas a realizar a operacionalização do Compras.gov e do site do Plano Nacional de Contratações – PNCP; Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas; Parecer Jurídico nº 74/2024-NSAJ/SESMA e a Dotação Orçamentária.

Considera-se aqui a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER DEMANDA DA SESMA NO EVENTO DE APRESENTAÇÃO DOS NOVOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MEDICOS, QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA FAMILIA MAIS SAUDAVEL.**

Sendo assim, foi elaborado o Termo de Referência. Após a elaboração do Termo de Referência e respeitada a sequência da instrução do presente Processo Administrativo, tudo em observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, motivação, economicidade, eficiência, julgamento objetivo, bem como aos ditames legais da Lei de licitações. Ademais, ressalta-se que houve a Pesquisa Mercadológica de Preços já anexada nos autos realizada pela própria SESMA

Neste sentido, na pesquisa mercadológica realizada, identificamos que a situação pode ser enquadrada como dispensa de licitação taxativa no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os elementos necessários ao processo de dispensa, a justificativa da escolha do fornecedor e justificativa do preço, foram devidamente atendidos.



Outrossim, é importante frisar que consta nos autos Mapa de Risco bem como justificativa da contratação onde se destaca que há vinculação da demanda com o Plano de Contratação Anual, bem como se atesta que não há relação da presente contratação com o objeto de qualquer outra demanda promovida por este órgão.

Frise-se, ainda, que o objeto da presente contratação se trata de serviço não continuado para atendimento de evento único de significativa relevância, cuja programação contará com a presença de autoridades da esfera municipal, estadual e federal, trabalhadores da saúde e expectativa de público de mais de sete mil pessoas, tendo como objetivo principal comunicar à sociedade a ampliação de vários atendimentos em saúde no município com ingresso de novo contingente de servidores e empregados públicos na SESMA.

Assim sendo, considerando a realização de Pesquisa Mercadológica para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER DEMANDA DA SESMA NO EVENTO DE APRESENTAÇÃO DOS NOVOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MEDICOS, QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA FAMILIA MAIS SAUDAVEL, destacamos a empresa que apresentou a melhor proposta, ou seja, a de menor valor para o item solicitado e que atendeu aos requisitos do Termo de Referência, qual seja:

- **WS SONORIZAÇÃO (CNPJ: 25.307.642/0001-69), vencedora do ITEM 01 no valor Total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);**

Portanto, a aquisição direta deverá ser concretizada com a citada empresa, perfazendo um valor total de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, visto que se trata da proposta mais vantajosa, levando em consideração todos os requisitos constantes no termo de referência.

Na mesma linha de raciocínio, consta o Parecer nº 74/2024– NSAJ/SESMA/PMB, onde se manifesta favoravelmente ao prosseguimento das demais etapas face ao processo de aquisição

direta, para sanar a necessidade do objeto em tela, bem como pela divulgação do extrato contrato no Diário Oficial do Município, e divulgação do contrato no site da Prefeitura de forma suplementar.

Adicionalmente, sugere-se que a empresa apresente os documentos, atualizados, elencados pela Lei nº 14.133/2021, vez que demonstram suas obrigações em relação à regularidade fiscal e trabalhista, **recomendação que já foi sanada, posto que, os documentos já se encontram juntados aos autos.**

Com relação a este tópico, observa-se que não foi apresentada nos autos a Certidão Negativa de débitos junto à Receita Municipal. Não obstante, em que pese a obrigatoriedade da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante estabelecida pelo legislador no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratação direta, há que se observar que no caso concreto, resta configurada a hipótese de dispensa parcial da referida documentação, conforme art. 70, III da Lei de licitações, senão vejamos:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Assim, considerando o valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) orçado para esta contratação, verifica-se que há possibilidade de dispensa da Certidão Negativa de débitos junto à Receita Municipal, considerando que a contratação se consubstancia em entrega imediata, sendo ainda seu valor inferior a 1/4 do limite estabelecido para dispensa de licitação, se amoldando ao definido no dispositivo supra mencionado.

Isto posto, não há óbice para prosseguimento da presente contratação direta, considerando que os documentos apresentados nos autos demonstram a capacidade e regularidade da licitante vencedora do certame, bem como as comprovações exigidas em lei foram atendidas.



Ressalta-se que a documentação apresentada pela empresa citada acima foi analisada mediante parecer positivo emitido pela área técnica desta Secretaria.

Por fim e não menos importante, cabe a este NCI, analisar criteriosamente de que forma os recursos desta Secretaria estão sendo aplicados e se há dotação orçamentária para cobrir tais despesas, o que no caso em comento, foi constatado pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual afirma a existência e disponibilidade de dotação para cobrir as despesas com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER DEMANDA DA SESMA NO EVENTO DE APRESENTAÇÃO DOS NOVOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MEDICOS, QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA FAMILIA MAIS SAUDAVEL.**

Sendo assim, temos a concluir:

6- CONCLUSÃO:

Após análise do processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER DEMANDA DA SESMA NO EVENTO DE APRESENTAÇÃO DOS NOVOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MEDICOS, QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA FAMILIA MAIS SAUDAVEL ENCONTRA AMPARO LEGAL.** Portanto, o **PARECER É FAVORAVEL.**

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/2021, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade.



Sendo assim este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação da requerente para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER DEMANDA DA SESMA NO EVENTO DE APRESENTAÇÃO DOS NOVOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MEDICOS, QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA FAMILIA MAIS SAUDAVEL, **através de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, junto à empresa WS SONORIZAÇÃO (CNPJ: 25.307.642/0001-69), vencedora do ITEM 01 no valor Total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);**

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

De acordo. À elevada apreciação superior.

Belém/PA, 24 de janeiro de 2024.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA